


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 04 de dezembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1184729-04.2024.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Expresso Adamantina Ltda e outros**  
 Requerido: **O Juízo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 2174/2178 (requerentes pedem, em caráter de urgência, a antecipação da tutela, para concessão do *stay period*, haja vista a ocorrência repetida de bloqueio de ativos, penhoras de faturamento e sobre bens móveis, relativos a dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, o que prejudica sobremaneira o fluxo de caixa das requerentes e compromete o regular exercício da empresa):** sem prejuízo das determinações contidas na decisão de fls. 2172/2173, mas considerando o cenário de risco ao regular fluxo de caixa das empresas, suficientemente demonstrado pelas requerentes, além do laudo favorável da Perita judicial, **DEFIRO** o pedido de urgência, para **SUSPENDER** as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra as requerentes, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais.

**Servirá esta decisão como ofício, cabendo às requerentes a comunicação da suspensão de todas as execuções aos juízos competentes.**

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**